

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **25/11/2008**

96 TC-002210/026/07 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Barão de Antonina.

Exercício: 2007.

Prefeito: Francisco Neres de Meira.

Acompanham: TC-002210/126/07, TC-002210/226/07 e TC-002210/326/07.

Auditada por: UR-2 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-2 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	27,09%
Aplicação na valorização do magistério:	82,98%
Aplicação na Saúde:	15,40%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	45,44%
Superávit Orçamentário:	4,00%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pelo **Prefeito do Município de Barão de Antonina**, relativas ao exercício de **2007**, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade Regional de Bauru.

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 17/57 são as seguintes:

Planejamento da Gestão Pública

- A LDO, no anexo de metas e prioridades, não mostra a previsão programática específica para as políticas de pessoal que aumentam a despesa pública;
- a LOA contém autorização para abertura de créditos suplementares em percentual acima do índice inflacionário estimado para o período.

Dívida Ativa

- baixo índice de recuperação de créditos

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

- errônea contabilização da receita;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos, haja vista que 98,02% (R\$ 26.026,48) dos recursos arrecadados foram destinados à aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Aplicação de Recursos no Ensino

- divergências entre o valor contabilizado e o informado nas planilhas da educação;
- falta de planejamento e de controle das contas;
- exclusão de despesas indevidamente apropriadas no setor (R\$ 43.263,60).

Despesas com saúde

- exclusão de despesas indevidamente apropriadas no setor (R\$ 105.404,07);
- o plano municipal não apresentou cronograma físico-financeiro referente aos projetos e atividades a serem desenvolvidas.

Transferência à Câmara Municipal

- repasse intempestivo dos duodécimos no mês de janeiro/2007.

Adiantamentos

- falta: de numeração das folhas, da descrição da finalidade dos gastos e do parecer conclusivo do órgão de controle interno.
- Processo 03 R\$ 1.000,00 - gastos anteriores à data da liberação do adiantamento;
- Processo 07 R\$ 700,00 - o valor pago diverge do valor empenhado;
- Processo 30 R\$ 2.500,00 - falta de comprovante de devolução do valor não utilizado.

Licitações

Falhas Genéricas

- falta de juntada de documentos relativos à execução contratual;
- ausência de publicação do ato de homologação quando da realização de convites;
- inexistência de parecer técnico jurídico sobre as licitações;
- ausência de estimativa de custo e pesquisa de mercado.

Convite 01/2007¹; 10/07² e 13/07³ - inobservância do prazo de cinco dias úteis entre o último convite enviado e a abertura das propostas.

Ordem Cronológica de Pagamentos

¹ Publicação de atos oficiais.

² Aquisição de materiais para reforma urbana e paisagismo.

³ Prestação de serviços médicos.

- inobservância.

Pessoal

- além da revisão geral anual, houve outro reajuste (2%) para os servidores municipais, por meio da Lei 495/2007;
- o município mantém em seu quadro de pessoal sete servidores admitidos sem concurso público e não beneficiados pela estabilidade constitucional.

Tesouraria

- manutenção de recursos financeiros em banco não oficial.

Almoxarifado

- precariedade no controle quanto à movimentação de materiais;
- controle ineficiente no uso de veículos, impossibilitando mensurar os gastos ocorridos em cada setor.

Bens Patrimoniais

- falta de designação formal do responsável pelo setor.

Resultados Fiscais

- não-regularização da falha que motivou a emissão de alertas durante o exercício (baixa liquidação dos empenhos inscritos em restos a pagar).

Transparência da Gestão Pública

- a administração deixou de divulgar na página eletrônica do município o PPA, a LDO, a LOA, os balanços do exercício, o parecer prévio do Tribunal de Contas, o relatório de gestão fiscal e o relatório resumido da execução orçamentária;
- não foram realizadas as audiências públicas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- atendimento parcial.

Notificado, o responsável encaminhou as seguintes alegações de defesa:

Planejamento da Gestão Pública: as dotações orçamentárias não foram movimentadas de forma aleatória, pois houve critérios bem definidos no seu remanejamento.

Dívida Ativa: a administração tem efetuado a cobrança de forma amigável e por meio de medidas judiciais. Se o êxito

alcançado não foi dos melhores, não foi por falta de mecanismos de cobrança.

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE: os valores despendidos atenderam a demanda dos serviços do Departamento que detém máquinas e veículos pesados para a recuperação de vias rurais.

Aplicação no Ensino: as divergências apontadas nas planilhas já foram devidamente corrigidas; o percentual aplicado no ensino atingiu a cifra de 27,09% dos recursos, fazendo com que se aceite as glosas processadas, já que elas não prejudicaram a execução orçamentária e tampouco o mínimo exigido constitucionalmente para o setor.

Despesas com Saúde: as glosas da auditoria não prejudicaram o bom andamento dos serviços e ações da saúde; apesar da não-apresentação do cronograma físico-financeiro relativo aos projetos e atividades desenvolvidas, não houve prejuízo às ações. Como comprovado, foram cumpridos todos os preceitos legais, inclusive no atendimento à comunidade. Quanto à eficácia do controle sobre os veículos e sobre o consumo de combustíveis, a administração está melhorando o almoxarifado, fomentando recursos humanos para um controle mais eficiente, objetivando não haver críticas desta natureza nos exercícios subseqüentes.

Transferência à Câmara de vereadores: os documentos inclusos às justificativas demonstram que o recebimento de duodécimos em janeiro ocorreu no dia correto, ou seja, 19 de janeiro de 2007.

Adiantamentos: medidas já foram ultimadas para regularização da matéria;

Licitações: as falhas enumeradas são de pouca representatividade, pois são meramente formais. Quanto aos prazos, foi um lapso que ocorreu isoladamente e não prejudicou o bom andamento do certame realizado. Pede-se relevância.

Ordem Cronológica de Pagamentos: nem sempre é possível sua obediência integral, pois ocorre atraso na entrega de materiais ou serviços e isso obriga ao administrador que se efetue o pagamento somente após a despesa liquidada. Todavia, isso não trouxe prejuízo ao fornecedor de bens e serviços ou ao município. Quanto aos restos a pagar, a administração está envidando todos os esforços para seu

pagamento. A administração pretende liquidá-los o mais breve possível.

Pessoal: os reajustes concedidos foram dentro das disponibilidades financeiras e não prejudicaram a execução orçamentária. A permanência de sete servidores ocorre porque eles foram contratados antes da promulgação da Constituição Federal, nos exercícios de 1986 a 1988, portanto, com mais de vinte anos, e não eram obrigados a optar pelo regime estatutário, o que nos condiciona a mantê-los no quadro funcional, pois entende-se que são estáveis pelas disposições da CLT, pela qual são regidos.

Tesouraria: a manutenção de contas em bancos privados está embasada na necessidade de eles serem receptores de receitas municipais, além de que, na cidade, não existem bancos oficiais.

Almoxarifado: a administração trabalha com aplicação direta de materiais, não havendo por isso estoque para ser controlado; os veículos passaram a ser dotados de fichas individuais que receberão todas as informações pertinentes à sua movimentação, desde o uso de peças e acessórios até o consumo de combustível;

Bens Patrimoniais: tal controle está sendo reestruturado e melhorado em todos os aspectos, para tanto a administração está adquirindo mais um computador para efetivação e transparência do controle; já houve a designação do responsável pelo controle interno. A partir de 2007, todos os bens adquiridos são remetidos aos respectivos setores, com os responsáveis assinando o correspondente termo de responsabilidade.

Resultados Fiscais: não houve falha que pudesse macular o gerenciamento das contas do exercício em exame, visto os resultados positivos registrados.

Transparência da Gestão Pública: pelo porte do município, não há profissional da área para dar manutenção à página eletrônica. Porém, medidas já foram ultimadas para sua regularização; as audiências públicas foram realizadas e os documentos, apresentados à auditoria.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal: trata-se de falhas formais e releváveis, que não comprometeram em nenhum momento o gestor e os agentes

públicos responsáveis, cuja correção está sendo realizada paulatinamente.

Sob o enfoque econômico-financeiro, a Assessoria Técnica assim se pronunciou:

O demonstrativo do balanço orçamentário, fls. 13 do anexo I, aponta a ocorrência de superávit na execução orçamentária na ordem de 4% (R\$ 252.966,29), pois a receita efetivamente arrecadada foi da ordem de R\$ 6.324.423,29 e a despesa efetivamente realizada foi da ordem de R\$ 6.071.456,99.

Cabe destacar o superávit de arrecadação ocorrido de 19,78% (R\$ 1.044.423,28), já que a receita prevista foi de R\$ 5.280.000,00 e a receita efetivamente arrecadada foi de R\$ 6.324.423,28 (fls. 1 do anexo I).

Em comparação ao exercício anterior (2006) o município manteve o resultado positivo na execução orçamentária, pois vinha de um resultado superavitário de 2,12% (fls. 38).

A situação financeira do município - fls. 38 e fls. 20/21 do anexo I - apresentou ao final do exercício um superávit financeiro da ordem de R\$ 105.422,05. Cabe lembrar que foi melhorado o resultado deficitário R\$ 157.426,24, alcançado no exercício anterior (fls. 19 do anexo I), conforme item 2.3.1.1 fls. 38, em razão do resultado positivo da execução orçamentária.

O resultado econômico foi positivo no valor de R\$ 406.738,68, fls. 38 e 24 do anexo I. O resultado patrimonial foi positivo de R\$ 3.851.943,70, fls. 38 e fls. 23 do anexo I.

Conforme quadro de fls. 38, item 2.3.2, os resultados atingidos pela municipalidade ao final do exercício (2007) foram melhores do que os apresentados ao final do exercício anterior (2006).

Com relação ao nível de endividamento do município, conforme relatório de auditoria, fls. 39, item 2.3.2.2., o município não apresentou saldo na dívida líquida de curto prazo e uma diminuição no saldo da dívida consolidada líquida.

Foi atestado pela auditoria, no quadro de fls. 24 - item 2.2.3, o pagamento dos precatórios, dentro do entendimento jurisprudencial desta e. Corte.

Assim, tendo em vista que a situação das contas não mostra uma posição de desequilíbrio, já que todos os resultados apresentaram-se satisfatórios, manifestou-se favoravelmente à aprovação da presente prestação de contas.

Sob o aspecto jurídico, atestou os índices considerados pela auditoria em relação ao ensino, pessoal, saúde, e cumprimento ao sistema constitucional dos precatórios e considerou que poderiam ser acolhidas as razões de defesa em relação aos tópicos impugnados na instrução do feito.

Dessa forma, com o endosso de sua Chefia, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas abrigadas nestes autos.

Subsidiaram os autos os acessórios TCs 2210/126/07, 2210/226/06 e 2210/326/06 (ordem cronológica de pagamentos, aplicação no ensino e atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal).

Contas anteriores:

- 2004:** TC 1613/026/04 - parecer desfavorável;
- 2005:** TC 2621/026/05 - parecer favorável;
- 2006:** TC 3073/026/06 - parecer favorável.

Rcbnm

Voto
TC-002210/026/07

Os autos atestam que o Município de Barão de Antonina cumpriu os limites constitucionais e legais de aplicação no ensino (Constituição, artigo 212), na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica - FUNDEB (ADCT, artigo 60, inciso XII do ADCT), na saúde (ADCT, artigo 77, § 1º) e em despesas com o pessoal (LRF, artigo 20, III, "b").

A execução orçamentária registrou superávit de 4%; o resultado financeiro passou de negativo em 2006 - R\$ 157.426,24 - para positivo - R\$ 105.422,05. Não existe dívida de curto prazo.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal; os encargos sociais foram recolhidos e os livros e os registros estão em ordem.

Prefeito e Vice Prefeito receberam subsídios nos limites das normas de regência.

A situação dos precatórios é regular. O Município cumpriu a posição jurisprudencial desta Corte, vez que pagou valor equivalente ao mapa orçamentário de 2006 e os ofícios requisitórios de baixa monta incidentes em 2007, não tendo saldo de precatórios constituídos em exercícios anteriores.

No exercício de 2007 não foi firmado contrato de gestão, termo de parceria ou convênio com valor sujeito à remessa a esta Corte de Contas.

Das impugnações lançadas pela auditoria, a que considero de maior relevância refere-se à aplicação incorreta dos recursos da CIDE, em dissonância com a Lei nº 10.636/2002. No entanto, tendo em conta as alegações de defesa e que, como visto anteriormente, as questões mais relevantes, sob a ótica dos princípios da unidade e da universalidade, estão em ordem, tal desacerto implica apenas recomendação.

As demais falhas apontadas pela Auditoria são, substantivamente, formais. Várias delas receberam explicações plausíveis e muitas já foram regularizadas, como informam as justificativas. Em sendo assim, podem ser

relevadas nesta oportunidade.

Posto isso, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Barão de Antonina, relativas ao exercício de 2007.

Registre-se, por fim, que as admissões de pessoal ocorridas no exercício serão analisadas em autos próprios.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe do executivo local recomendando-lhe que atente com rigor à lei de regência no que se refere à aplicação dos recursos da CIDE.

Eis o meu voto.